



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3447

De 19 de dezembro de 2.005.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, estabelecendo novos prazos para o requerimento de isenções de ordem tributária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 42, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 2º – O § 1º, do artigo 89, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 (...)

§ 1º As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal."

Art. 3º – O artigo 136, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 136. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal."

Art. 4º – O § 1º, do artigo 189, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 189. (...)

§ 1º. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE: PABX (16)3820-8000

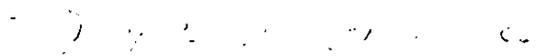
Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de dezembro de 2.005.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 049/05
Projeto de Lei nº 048/05